SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ - MT

ESTATUTO
INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO
DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado em forma de associação civil, é uma associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, que não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes conforme Art 4º, inciso II, alínea b) da Portaria 563/2019; com autonomia administrativa e financeira, constituída em 29/05/2009, CNPJ 10.987.379/0001-29, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A sede administrativa está localizada na Rua Desembargador Ferreira Mendes, 253 – Centro Sul. Cuiabá – MT. CEP: 78.020-200

Art. 2º O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO,** tem por finalidade:

a) Na área da Promoção Gratuita da Saúde, em conformidade com os arts. 196 a 200 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, legislação sanitária brasileira, normas do Sistema Único de Saúde – SUS, atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, observados os requisitos legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social na área da saúde e à prestação gratuita de ações e serviços de saúde, bem como as demais legislações vigentes e supervenientes.

1) Executar, promover, implantar, administrar, gerenciar, operacionalizar, coordenar, apoiar, assessorar e prestar, gratuitamente aos usuários, ações e serviços de saúde de promoção, prevenção, proteção, recuperação, reabilitação, cuidados continuados e apoio diagnóstico e terapêutico, diretamente ou mediante contratos, convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação.

2) Atuar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, descentralização, participação e controle social, assegurando atendimento integralmente gratuito aos usuários.

3) Implantar, construir, ampliar, reformar, modernizar, equipar, manter, administrar, gerenciar e operar estabelecimentos assistenciais de saúde próprios ou de terceiros, compreendendo hospitais gerais e especializados, hospitais-dia, maternidades, unidades de pronto atendimento, ambulatórios, policlínicas, clínicas, centros de especialidades, centros de diagnóstico, centros de diagnóstico por imagem, laboratórios, unidades básicas de saúde, centros de reabilitação, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, farmácias, unidades móveis, unidades fluviais, consultórios itinerantes e demais estabelecimentos assistenciais previstos na legislação.

4) Executar, administrar, operacionalizar e realizar a gestão compartilhada, cogestão ou apoio técnico e administrativo de unidades públicas ou privadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos.

5) Executar atividade médica ambulatorial gratuita, consultas médicas e multiprofissionais, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, assistência farmacêutica, serviço social, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, reabilitação e demais serviços assistenciais de saúde.

6) Executar serviços nas diversas especialidades médicas e multiprofissionais legalmente reconhecidas, compreendendo, entre outras, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Psiquiatria, Neurologia, Cardiologia, Ortopedia, Traumatologia, Gastroenterologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Oftalmologia,

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 7º CUIABÁ - MT

Otorrinolaringologia, Pneumologia, Infectologia, Geriatria, Medicina do Trabalho, Anestesiologia, Radiologia e Cirurgia Bucomaxilofacial.

7) Executar ações e serviços de Atenção Primária à Saúde, Atenção Ambulatorial Especializada, Atenção Hospitalar, Atenção Domiciliar, Atenção às Urgências e Emergências, Atenção Psicossocial, Reabilitação e demais Redes de Atenção à Saúde instituídas pelo Ministério da Saúde.

8) Desenvolver ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, educação em saúde, vigilância em saúde, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental, vigilância em saúde do trabalhador, imunização, saneamento básico e controle de doenças transmissíveis, crônicas e endêmicas.

9) Promover campanhas educativas, mutirões, consultas, exames, procedimentos, cirurgias eletivas, rastreamento, diagnóstico precoce e demais ações preventivas destinadas à população.

10) Desenvolver programas de atenção integral à saúde da mulher, da criança, do adolescente, do homem, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência, da população negra, dos povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+, pessoas privadas de liberdade, migrantes, refugiados, pessoas em situação de rua e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

11) Desenvolver programas e serviços voltados à saúde mental, à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, à prevenção do suicídio, ao atendimento psicológico e psiquiátrico, à prevenção e tratamento dos transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas, bem como ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação de pessoas com transtornos mentais, transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências e demais condições de saúde, inclusive mediante implantação e administração de CAPS, ambulatórios multiprofissionais, clínicas-escola e centros especializados.

12) Executar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, compreendendo análises clínicas, anatomia patológica, radiologia, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, medicina nuclear, hemodinâmica, eletrocardiografia, endoscopia, colonoscopia, hemoterapia, banco de sangue e demais exames e procedimentos autorizados pela legislação.

13) Prestar assistência à saúde em unidades fixas, móveis, itinerantes, fluviais, domiciliares, remotas ou por telemedicina, teleconsulta, telessaúde, telemonitoramento e demais tecnologias assistenciais.

14) Promover estudos epidemiológicos, pesquisas científicas, inovação tecnológica, desenvolvimento científico, educação permanente, formação continuada, residências, estágios, extensão universitária e produção de conhecimento em saúde.

15) Celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, hospitais de ensino, centros de pesquisa, organismos nacionais, internacionais e multilaterais para desenvolvimento de programas, projetos e ações assistenciais, científicas, tecnológicas e educacionais.

16) Promover a formação, capacitação e educação permanente de profissionais da saúde, gestores públicos, conselheiros de saúde, agentes comunitários, residentes, estagiários, voluntários e demais trabalhadores do Sistema Único de Saúde.

17) Desenvolver programas de assistência farmacêutica, segurança do paciente, qualidade assistencial, humanização, acreditação institucional, compliance, governança, gestão de riscos, transformação digital, inovação e melhoria contínua dos serviços de saúde.

18) Adquirir, instalar, operar, manter e renovar equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, equipamentos de diagnóstico por imagem, tecnologias em saúde, mobiliário clínico, ambulâncias, embarcações sanitárias, unidades móveis e demais bens necessários à assistência gratuita em saúde.

19) Implantar, administrar e executar serviços de transporte sanitário, remoção de pacientes e demais modalidades de transporte assistencial destinadas ao acesso da população aos serviços de saúde.

20) Promover a gestão administrativa das unidades de saúde, abrangendo recursos humanos, logística, almoxarifado, hotelaria hospitalar, nutrição, lavanderia, manutenção predial, engenharia clínica, tecnologia da informação, prontuário eletrônico, gestão documental, segurança da informação, regulação assistencial, faturamento do SUS e demais serviços de apoio.

21) Contratar ou celebrar parcerias com pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para execução de serviços especializados, exames, diagnósticos, terapias, procedimentos, gestão hospitalar e demais serviços auxiliares, permanecendo a supervisão técnica e a responsabilidade institucional sob responsabilidade da entidade.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ - MT

22) Captar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados à implantação, construção, ampliação, modernização, manutenção, custeio, aquisição de equipamentos, desenvolvimento de programas, projetos e ações de saúde, inclusive mediante recursos do Sistema Único de Saúde, emendas parlamentares, fundos públicos, operações de crédito, organismos nacionais e internacionais e demais mecanismos legais de financiamento.
23) Executar programas e projetos de infraestrutura em saúde destinados à ampliação, modernização e qualificação da rede pública e gratuita de assistência à saúde.
24) Atuar em cooperação técnica com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e demais instituições públicas ou privadas para fortalecimento das políticas públicas de saúde, planejamento, regionalização, monitoramento, avaliação, regulação, inovação e qualificação da Rede de Atenção à Saúde.
25) Implantar, administrar e executar serviços de regulação assistencial, complexos reguladores, centrais de marcação de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, leitos hospitalares e demais mecanismos de organização do acesso aos serviços de saúde.
26) Desenvolver quaisquer outras ações, programas, projetos e serviços gratuitos compatíveis com suas finalidades institucionais, com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação vigente.

b) Na área da Política de Assistência Social, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, legislação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e demais órgãos competentes, observados os requisitos legais aplicáveis às Entidades Beneficentes de Assistência Social, bem como as demais legislações vigentes e supervenientes.
1) Executar, promover, implantar, administrar, gerenciar, operacionalizar, coordenar, apoiar, assessorar e prestar, diretamente ou por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação, serviços, programas, projetos, benefícios, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de caráter continuado, permanente, planejado e gratuito, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
2) Executar, implantar, administrar, apoiar e desenvolver serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial destinados à prevenção, redução e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, assegurando atendimento gratuito, universal e continuado.
3) Atender prioritariamente crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, famílias, pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, catadores de materiais recicláveis, população LGBTQIAPN+, pessoas vítimas de violência, pessoas em insegurança alimentar, órfãos da COVID-19, filhos de vítimas de feminicídio e demais públicos em situação de vulnerabilidade social.
4) Executar, implantar, administrar e apoiar serviços de acolhimento institucional e familiar destinados aos públicos previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, compreendendo, entre outras modalidades, Casa Lar, Abrigo Institucional, Residência Inclusiva, República, Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, Casas de Passagem e demais unidades legalmente previstas.
5) Desenvolver programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive acolhimento institucional e familiar, convivência familiar e comunitária, enfrentamento da violência, exploração sexual, trabalho infantil, implementação da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada, depoimento especial e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.
6) Executar programas de prevenção, acolhimento, tratamento, redução de danos, reinserção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e redução das vulnerabilidades relacionadas ao

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 7º CUIABÁ - MT

uso abusivo de álcool e outras drogas, em articulação com a Rede Socioassistencial e demais políticas públicas.

7) Executar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, organização comunitária, desenvolvimento territorial, mobilização social, participação cidadã, fortalecimento das famílias e promoção da autonomia dos usuários.

8) Assessorar, capacitar e apoiar gestores, trabalhadores, equipes técnicas, organizações da sociedade civil e demais atores do SUAS na implantação, implementação, monitoramento, avaliação, Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho, Educação Permanente, Gestão da Informação, planejamento, execução e qualificação dos serviços socioassistenciais.

9) Promover formação inicial e continuada, cursos, oficinas, seminários, congressos, encontros técnicos e demais ações de educação permanente destinadas a trabalhadores, gestores, conselheiros, usuários do SUAS e integrantes da rede socioassistencial.

10) Capacitar e assessorar organizações da sociedade civil, entidades beneficentes, conselhos de direitos, Conselhos Tutelares, conselhos gestores de políticas públicas, fóruns e redes de proteção quanto à legislação do SUAS, certificação, gestão institucional, monitoramento, prestação de contas, captação de recursos e fortalecimento do controle social.

11) Executar, apoiar e assessorar ações relacionadas ao Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Programa BPC na Escola, Programa BPC Trabalho e demais benefícios e programas de transferência de renda e proteção social.

12) Executar, implantar e apoiar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, compreendendo Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

13) Assessorar municípios na elaboração, implantação, monitoramento, avaliação e revisão de planos, programas, diagnósticos socioterritoriais, protocolos, fluxos e instrumentos de gestão da Política de Assistência Social e das políticas públicas correlatas.

14) Planejar, organizar, apoiar e executar conferências, pré-conferências, audiências públicas, consultas públicas, fóruns e demais espaços de participação e controle social das políticas públicas.

15) Executar ações de proteção social em situações de emergência, calamidade pública, desastres naturais, crises humanitárias, deslocamentos forçados e demais situações de emergência social, observadas as normas do SUAS.

16) Implantar, construir, ampliar, reformar, equipar, manter, administrar e gerir centros de referência, centros comunitários, espaços de convivência, núcleos de atendimento, unidades socioassistenciais, equipamentos públicos ou privados e demais estruturas destinadas à execução das ações, programas e serviços socioassistenciais.

17) Desenvolver ações de assessoramento às famílias e comunidades atingidas por processos de reassentamento, desapropriações, regularização fundiária, habitação de interesse social, ocupações urbanas e rurais e demais situações que impliquem vulnerabilidade ou risco social.

18) Promover campanhas de mobilização social, arrecadação, captação, integração, recebimento e distribuição de recursos financeiros, alimentos, vestuário, materiais, equipamentos, benefícios eventuais e demais auxílios destinados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

19) Desenvolver programas de educação para cidadania, fortalecimento democrático, participação popular, controle social, promoção dos direitos humanos, cultura de paz e convivência comunitária, vedada qualquer promoção político-partidária.

20) Celebrar parcerias e atuar em rede com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais, universidades, instituições de ensino, entidades privadas e demais instituições para fortalecimento, integração, ampliação e qualificação da Rede Socioassistencial.

21) Promover estudos, pesquisas, inovação, produção de conhecimento, desenvolvimento de metodologias, monitoramento e avaliação das políticas públicas de assistência social.

22) Captar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento, implantação, ampliação, manutenção, modernização e qualificação dos serviços, programas, projetos e ações socioassistenciais.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - CUIABÁ - MT

23) Atuar de forma integrada com as demais políticas públicas, especialmente saúde, educação, trabalho, habitação, segurança alimentar, direitos humanos, cultura, esporte, justiça e desenvolvimento econômico, visando à proteção social integral dos usuários.
24) Desenvolver quaisquer outras ações, programas, projetos e serviços gratuitos compatíveis com as finalidades institucionais da entidade, com os princípios da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a legislação vigente.

c) Na área do Desenvolvimento Econômico Sustentável, Inclusão Produtiva, Empreendedorismo, Inovação, Cooperativismo, Turismo Sustentável, Desenvolvimento Rural e Desenvolvimento Territorial, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a legislação aplicável ao desenvolvimento regional, agricultura familiar, cooperativismo, economia solidária, empreendedorismo, inovação, ciência e tecnologia, turismo, assistência técnica e extensão rural, sustentabilidade e demais normas vigentes e supervenientes

1) Elaborar, implantar, executar, administrar, gerenciar, monitorar, avaliar e apoiar programas, projetos, planos, políticas públicas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, desenvolvimento regional, desenvolvimento territorial, fortalecimento das economias locais, a competitividade, a melhoria da qualidade de vida e redução das desigualdades socioeconômicas.
2) Promover programas de inclusão produtiva, empreendedorismo, geração de trabalho, emprego, renda, autonomia econômica, empregabilidade, qualificação profissional, educação empreendedora, educação financeira, inovação, desenvolvimento de competências profissionais e inserção produtiva de pessoas e comunidades.
3) Desenvolver ações de orientação profissional, intermediação de mão de obra, desenvolvimento de carreiras, apoio ao empreendedorismo, incubação, aceleração e fortalecimento de microempreendedores individuais – MEI, microempresas, empresas de pequeno porte, startups, negócios sociais, negócios de impacto, cooperativas, associações, empreendimentos econômicos solidários e demais iniciativas produtivas.
4) Implantar, administrar e apoiar incubadoras de empresas, parques tecnológicos, centros de inovação, laboratórios de inovação, hubs de empreendedorismo, espaços colaborativos, ambientes de inovação aberta e demais estruturas voltadas ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico.
5) Promover programas de economia solidária, economia criativa, economia circular, bioeconomia, economia verde, economia azul, inovação social, empreendedorismo sustentável, transformação digital, indústria 4.0, inteligência artificial, cidades inteligentes, fintech e startup, tecnologias sociais e desenvolvimento de novos modelos econômicos sustentáveis.
6) Desenvolver programas de fortalecimento das cadeias produtivas urbanas e rurais, dos arranjos produtivos locais – APL, dos distritos produtivos, dos ecossistemas de inovação e das vocações econômicas dos territórios.
7) Promover, apoiar e executar ações voltadas à agricultura familiar, agroecologia, agroindústria familiar, agroextrativismo, agroflorestas, produção artesanal, sistemas produtivos sustentáveis, pesca artesanal, aquicultura, apicultura, meliponicultura, piscicultura, fruticultura, horticultura, olericultura, bovinocultura, avicultura, suinocultura e demais atividades produtivas rurais.
8) Desenvolver programas específicos de fortalecimento das cadeias produtivas do cacau, chocolate, leite, café, mel, frutas, castanhas, produtos florestais não madeireiros, plantas medicinais, bioinsumos, produtos da sociobiodiversidade, artesanato, gastronomia regional e demais cadeias estratégicas para o desenvolvimento sustentável.
9) Executar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, assistência técnica, gerencial, administrativa, tecnológica, jurídica, financeira, ambiental e mercadológica destinados aos produtores rurais, cooperativas, associações e empreendimentos produtivos.
10) Promover ações de agregação de valor, beneficiamento, industrialização, certificação, rastreabilidade, regularização sanitária, comercialização, exportação, acesso a mercados, comércio eletrônico e fortalecimento das cadeias produtivas.
11) Incentivar o cooperativismo, associativismo, redes colaborativas, governança territorial, consórcios, alianças produtivas e demais formas de organização coletiva voltadas ao desenvolvimento econômico e social.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT

12) Desenvolver programas de acesso ao crédito produtivo, microcrédito, educação financeira, inclusão financeira, fundos rotativos, fundos solidários, cooperativas de crédito, finanças de impacto, investimentos de impacto e demais instrumentos de financiamento do desenvolvimento.
13) Elaborar estudos, pesquisas, diagnósticos, levantamentos, observatórios, indicadores, sistemas de informação, inteligência territorial, inteligência de mercado e análises econômicas, sociais e territoriais para subsidiar políticas públicas e privadas.
14) Assessorar a elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de planos municipais, regionais, estaduais e nacionais de desenvolvimento econômico, desenvolvimento rural, inovação, turismo, agricultura familiar, economia solidária, economia criativa, bioeconomia, desenvolvimento territorial e demais políticas correlatas.
15) Promover ações de atração de investimentos, desenvolvimento empresarial, competitividade, internacionalização, comércio exterior, exportações, marketing territorial, promoção comercial, transferência de tecnologia e fortalecimento do ambiente de negócios.
16) Planejar, organizar e executar feiras, exposições, rodadas de negócios, missões empresariais, encontros comerciais, congressos, seminários, oficinas, festivais, mostras, eventos técnicos e demais ações destinadas ao fortalecimento das cadeias produtivas e do empreendedorismo.
17) Desenvolver programas de turismo sustentável, turismo rural, turismo de natureza, ecoturismo, geoturismo, turismo gastronômico, turismo cultural, turismo histórico, turismo religioso, turismo de aventura, turismo científico, turismo de experiência, turismo de base comunitária, agência de viagens, serviços de reservas e outros serviços de turismo e demais segmentos turísticos.
18) Promover a valorização do patrimônio cultural, histórico, ambiental, natural, gastronômico, arqueológico, paleontológico e turístico, estimulando sua conservação e utilização sustentável como instrumento de desenvolvimento econômico e social.
19) Desenvolver programas de incentivo ao artesanato, economia criativa, design, moda, produção cultural, gastronomia, audiovisual, produção editorial, produtos regionais, oficinas produtivas e comercialização de bens e serviços locais.
20) Apoiar políticas públicas de desenvolvimento industrial, comercial, de serviços, inovação tecnológica, transformação digital, conectividade, ciência, tecnologia, cidades inteligentes, governo digital e modernização da gestão pública e privada.
21) Desenvolver programas de inclusão produtiva destinados às mulheres, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiados e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica.
22) Promover ações voltadas ao desenvolvimento urbano e rural sustentável, regularização fundiária, habitação de interesse social, infraestrutura econômica, revitalização de áreas urbanas e rurais, adaptação climática, resiliência territorial e fortalecimento dos territórios.
23) Desenvolver programas e projetos relacionados à sustentabilidade, responsabilidade socioambiental, ESG (Environmental, Social and Governance), mudanças climáticas, descarbonização da economia, mercado de carbono, créditos de biodiversidade, pagamento por serviços ambientais – PSA, conservação da biodiversidade, restauração de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.
24) Celebrar parcerias e atuar em cooperação com órgãos públicos, universidades, centros de pesquisa, instituições financeiras, agências de desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais, organismos multilaterais, entidades empresariais, cooperativas, fundações, organizações da sociedade civil e demais instituições para execução de programas e projetos de desenvolvimento econômico.
25) Captar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento, implantação, expansão, modernização e execução de programas, projetos e ações de desenvolvimento econômico, inovação, empreendedorismo, agricultura familiar, turismo, economia solidária, bioeconomia, economia criativa e desenvolvimento territorial, inclusive por meio de fundos públicos, bancos de desenvolvimento, organismos multilaterais, operações de crédito, emendas parlamentares e demais mecanismos legais de financiamento.
26) Desenvolver, executar, apoiar e promover quaisquer outras ações, programas, projetos e serviços compatíveis com suas finalidades institucionais e com as políticas públicas de desenvolvimento

econômico sustentável, inclusão produtiva, empreendedorismo, inovação, cooperativismo, turismo sustentável, desenvolvimento rural e desenvolvimento territorial

d) Na área da Promoção da Cultura, Defesa, Valorização, Preservação e Conservação do Patrimônio Cultural, em conformidade com os arts. 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à cultura, ao patrimônio cultural, aos direitos culturais e demais normas vigentes e supervenientes:

1) Elaborar, implantar, executar, administrar, gerenciar, monitorar, avaliar e apoiar programas, projetos, planos, ações e políticas públicas destinados à promoção, valorização, democratização do acesso, difusão e desenvolvimento da cultura e das manifestações culturais brasileiras.

2) Promover, produzir, realizar, fomentar, apoiar, difundir e executar atividades, bens, produtos, serviços e manifestações culturais e artísticas, compreendendo, entre outras linguagens, teatro, dança, música, circo, literatura, leitura, artes visuais, fotografia, artes digitais, audiovisual, cinema, curtas, médias e longas-metragens, documentários, séries, animações, videoclipes, rádio, televisão, podcasts, mídias digitais, produção editorial, publicações, exposições, mostras, festivais, feiras culturais, saraus, espetáculos e demais expressões artísticas e culturais.

3) Promover a identificação, pesquisa, documentação, inventário, registro, proteção, preservação, conservação, restauração, revitalização, salvaguarda, valorização e difusão do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, documental, bibliográfico, museológico, científico e demais bens culturais de interesse público.

4) Implantar, administrar, manter e apoiar museus, memoriais, centros de memória, centros de interpretação, centros culturais, bibliotecas, arquivos históricos, galerias, casas de cultura, parques temáticos culturais, espaços expositivos e demais equipamentos destinados à preservação, pesquisa, educação, interpretação e difusão do patrimônio cultural.

5) Desenvolver ações de educação patrimonial, pesquisa histórica, pesquisa arqueológica, pesquisa paleontológica, documentação, catalogação, digitalização, conservação e disponibilização de acervos, coleções, arquivos, obras e bens culturais, promovendo sua preservação e acesso público.

6) Valorizar, preservar e difundir a memória social, a identidade cultural, os saberes, fazeres, tradições, costumes, celebrações, expressões populares, culturas urbanas, culturas tradicionais, culturas indígenas, quilombolas e demais manifestações culturais representativas da diversidade cultural brasileira.

7) Produzir, registrar, editar, publicar, restaurar, digitalizar, preservar e difundir livros, revistas, periódicos, pesquisas, catálogos, acervos, obras audiovisuais, registros fonográficos, documentais, fotográficos, museológicos, arqueológicos, paleontológicos e demais conteúdos culturais em meios físicos ou digitais.

8) Promover, organizar e executar festivais, mostras, exposições, temporadas, circuitos culturais, concursos, premiações, intercâmbios, residências artísticas, apresentações públicas, encontros culturais e demais ações destinadas à circulação, difusão e valorização da produção cultural e artística.

9) Assessorar órgãos públicos e privados na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos, inventários, registros, dossiês, estudos técnicos e demais instrumentos destinados à proteção, preservação, valorização e gestão do patrimônio cultural.

10) Captar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento, preservação, restauração, manutenção, revitalização, pesquisa, produção, circulação e difusão da cultura e do patrimônio cultural, observada a legislação aplicável.

11) Desenvolver estudos, pesquisas, levantamentos, inventários, publicações e projetos destinados à preservação da memória, da identidade cultural, da história local, regional e nacional e à valorização do patrimônio cultural brasileiro.

12) Desenvolver, apoiar e executar quaisquer outras ações, programas, projetos e serviços compatíveis com a promoção da cultura, a economia criativa, a defesa, valorização, preservação, conservação e difusão do patrimônio cultural e da memória social, observada a legislação vigente.

e) Na área da Defesa, Preservação, Conservação do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Enfrentamento das Mudanças Climáticas, em conformidade com o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a legislação ambiental federal, estadual e municipal, a

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT

Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Política Nacional de Educação Ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas vigentes e supervenientes:

1) Elaborar, implantar, executar, administrar, apoiar, monitorar e avaliar programas, projetos, planos e ações destinados à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente.

2) Desenvolver ações de preservação, recuperação e restauração de ecossistemas, nascentes, mananciais, matas ciliares, áreas degradadas, áreas de preservação permanente, reservas legais, unidades de conservação e demais áreas ambientalmente protegidas.

3) Promover a conservação da biodiversidade, da fauna, da flora, dos recursos hídricos, do solo, do subsolo, do ar, dos ecossistemas terrestres e aquáticos e demais patrimônios naturais.

4) Desenvolver programas de educação ambiental, conscientização, mobilização social, cidadania ambiental e formação para o desenvolvimento sustentável.

5) Elaborar estudos, diagnósticos, inventários, levantamentos, pesquisas, monitoramentos e projetos voltados à gestão ambiental, recuperação de passivos ambientais, prevenção de impactos ambientais e conservação dos recursos naturais.

6) Desenvolver programas de gestão ambiental, economia circular, gestão de resíduos sólidos, reciclagem, logística reversa, compostagem, reaproveitamento de materiais, consumo consciente e produção sustentável.

7) Promover ações de prevenção, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, descarbonização, conservação dos recursos naturais, restauração ecológica, recuperação florestal, sequestro de carbono, pagamento por serviços ambientais (PSA) e demais soluções baseadas na natureza.

8) Apoiar e executar projetos de agricultura sustentável, agroecologia, sistemas agroflorestais, recuperação de áreas degradadas, conservação dos recursos naturais e demais práticas ambientalmente sustentáveis.

9) Implantar, administrar e apoiar viveiros florestais, bancos de sementes, jardins botânicos, centros de educação ambiental, parques ambientais, trilhas interpretativas, centros de visitantes, laboratórios e demais espaços destinados à pesquisa, conservação e educação ambiental.

10) Desenvolver programas de proteção, conservação e uso sustentável do patrimônio natural, geológico, espeleológico, arqueológico, paleontológico e paisagístico.

11) Promover pesquisas, inovação, desenvolvimento tecnológico e utilização de tecnologias ambientais voltadas à sustentabilidade, energias renováveis, eficiência energética, gestão hídrica, saneamento ambiental, bioeconomia e demais soluções sustentáveis.

12) Captar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, destinados à implantação, execução e expansão de programas, projetos e ações ambientais, de sustentabilidade e conservação dos recursos naturais.

13) Desenvolver, apoiar e executar quaisquer outras ações, programas, projetos e serviços compatíveis com a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável do meio ambiente e dos recursos naturais, observada a legislação vigente.;

f) Na área da Promoção da Educação, em conformidade com os arts. 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, legislação expedida pelo Ministério da Educação – MEC, pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e demais normas vigentes e supervenientes, observados os requisitos legais aplicáveis às Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação, especialmente quanto à concessão de bolsas de estudo, gratuidades e demais contrapartidas sociais previstas na legislação:

1) Implantar, credenciar, autorizar, reconhecer, manter, administrar, gerenciar e desenvolver instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação especial, educação de jovens e adultos – EJA, educação profissional e tecnológica, educação técnica de nível médio, graduação, pós-graduação, cursos sequenciais, extensão universitária e demais modalidades de ensino previstas na legislação.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT

2) Atuar como entidade mantenedora de escolas, colégios, centros de educação profissional, institutos de educação tecnológica, faculdades, centros universitários, universidades e demais instituições educacionais públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.
3) Desenvolver e executar programas, projetos e políticas públicas educacionais, diretamente ou em parceria com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais e demais instituições públicas ou privadas.
4) Ofertar cursos presenciais, híbridos e na modalidade de educação a distância – EAD, utilizando metodologias, ambientes virtuais de aprendizagem e tecnologias educacionais autorizadas pelo sistema de ensino competente.
5) Elaborar, implantar, executar, avaliar e atualizar Projetos Pedagógicos Institucionais – PPI, Planos de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC, regimentos, regulamentos acadêmicos, processos de avaliação institucional e demais instrumentos de gestão educacional.
6) Desenvolver programas de alfabetização, elevação da escolaridade, educação inclusiva, educação especial, educação integral, educação continuada, educação ao longo da vida e atendimento educacional especializado.
7) Desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, iniciação científica, inovação educacional, desenvolvimento tecnológico e produção do conhecimento, observadas as normas do sistema educacional.
8) Implantar, administrar e manter bibliotecas, laboratórios, polos de educação a distância, centros de pesquisa, ambientes de inovação, espaços maker, laboratórios de práticas profissionais e demais estruturas de apoio às atividades educacionais.
9) Desenvolver programas de estágio, residência, prática profissional, aprendizagem profissional, integração entre ensino, pesquisa e extensão e cooperação entre instituições de ensino e organizações públicas e privadas, observada a legislação específica.
10) Produzir, editar, publicar e difundir livros, materiais didáticos, conteúdos pedagógicos, obras científicas, técnicas e educacionais, impressas, digitais, audiovisuais ou em qualquer outro suporte tecnológico.
11) Promover seminários, congressos, feiras científicas, olimpíadas do conhecimento, encontros acadêmicos, eventos educacionais e demais atividades voltadas à difusão do conhecimento e da inovação educacional.
12) Desenvolver programas de assistência estudantil, permanência escolar, acessibilidade, inclusão educacional, apoio psicopedagógico e apoio ao estudante, observadas as normas aplicáveis.
13) Conceder bolsas de estudo integrais e parciais, benefícios educacionais e demais formas de assistência aos estudantes, observados os critérios previstos na Lei Complementar nº 187/2021, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas demais normas aplicáveis às Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação.
14) Captar recursos públicos e privados destinados à implantação, manutenção, expansão, modernização e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, assistência estudantil e infraestrutura educacional.
15) Desenvolver quaisquer outras ações, programas, projetos e serviços compatíveis com suas finalidades institucionais e com a legislação educacional vigente
16) Elaborar, assessorar, implantar e acompanhar processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e instituições de ensino, bem como prestar assessoramento técnico na elaboração de instrumentos institucionais, regulatórios, pedagógicos e administrativos exigidos pelos órgãos dos sistemas de ensino.

g) Na área da Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com os arts. 6º e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e demais normas vigentes e supervenientes.
1) Desenvolver, executar e apoiar programas, projetos, serviços e políticas públicas destinados à promoção da segurança alimentar e nutricional, da soberania alimentar e do direito humano à alimentação adequada.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 7º CUIABÁ - MT

2) Implantar, administrar e apoiar bancos de alimentos, cozinhas solidárias e comunitárias, restaurantes populares, hortas comunitárias e escolares, unidades de produção de alimentos e demais equipamentos destinados ao combate à fome e à insegurança alimentar.
3) Promover ações de educação alimentar e nutricional, alimentação saudável, combate ao desperdício, aproveitamento integral dos alimentos, produção sustentável e fortalecimento dos sistemas alimentares.
4) Desenvolver quaisquer outras ações, programas, projetos e serviços compatíveis com a promoção da segurança alimentar e nutricional e com a legislação vigente.

h) Na área da Promoção do Voluntariado, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 e demais normas aplicáveis, promover, incentivar, organizar, coordenar e desenvolver programas, projetos e ações de voluntariado voltados às suas finalidades institucionais, observada a legislação vigente.

i) Na área da Promoção dos Direitos Humanos, da Cidadania, do Acesso à Justiça, da Assistência Jurídica Gratuita de Interesse Suplementar, da Ética, da Paz e da Democracia:
1) Desenvolver programas, projetos e ações destinados à promoção dos direitos humanos, da cidadania, da ética, da cultura de paz, da democracia, da igualdade, da diversidade, da inclusão social e da defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.
2) Promover assistência jurídica gratuita de interesse suplementar, orientação jurídica, educação em direitos, mediação, conciliação, justiça restaurativa e demais métodos adequados de solução consensual de conflitos, bem como apoiar o acesso à justiça, especialmente às pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade social, observadas as competências legais dos órgãos públicos e das profissões regulamentadas.
3) Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência, discriminação, intolerância e demais violações de direitos, promovendo a proteção dos grupos vulneráveis e o fortalecimento da participação cidadã.
4) Desenvolver quaisquer outras ações compatíveis com a promoção dos direitos humanos, da cidadania e do acesso à justiça, observada a legislação vigente.

j) Na área de Estudos e Pesquisas, Desenvolvimento de Tecnologias Sociais e Alternativas e Produção e Divulgação de Informações e Conhecimentos Técnicos e Científicos, em conformidade com a Lei nº 9.790/1999 e demais normas aplicáveis:
1) Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos, avaliações, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos, bem como desenvolver, adaptar e difundir tecnologias sociais, tecnologias alternativas, metodologias, processos inovadores e soluções voltadas ao interesse público, ao desenvolvimento sustentável e ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

k) Desenvolver estudos e pesquisas, tecnologias sociais e alternativas, bem como produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos relacionados às finalidades institucionais da entidade.

l) Elaborar, assessorar e executar estudos, planos, programas e projetos de planejamento urbano, desenvolvimento territorial, regularização fundiária, habitação de interesse social e apoio técnico à elaboração e implementação de instrumentos urbanísticos e políticas públicas correlatas, observada a legislação aplicável.

m) Elaborar, assessorar, desenvolver, implantar, executar, gerenciar e apoiar estudos, planos, programas, projetos e empreendimentos de planejamento urbano, desenvolvimento territorial, regularização fundiária, urbanização, requalificação urbana, habitação de interesse social e desenvolvimento habitacional, inclusive mediante construção, reforma, ampliação, melhoria habitacional, produção de unidades habitacionais, infraestrutura urbana, assistência técnica, gestão condominial, trabalho técnico social, administração de empreendimentos habitacionais e execução de programas habitacionais de interesse social, em parceria com

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT

órgãos públicos, instituições financeiras, entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável.

n) Desenvolver, assessorar e executar projetos de gestão documental, organização, classificação, digitalização, preservação, guarda, gerenciamento eletrônico, microfilmagem, indexação, elaboração de tabelas de temporalidade, gestão de arquivos, preservação da memória institucional e histórica e demais soluções voltadas à gestão da informação e transformação digital.

o) Desenvolver, assessorar, implantar, executar, administrar, gerenciar e apoiar programas, projetos, serviços, unidades e políticas públicas voltados ao sistema penal e penitenciário, compreendendo a execução penal, o trabalho prisional, a qualificação profissional, as alternativas penais, o monitoramento eletrônico, a justiça restaurativa, a ressocialização, a reinserção social, o fortalecimento da cidadania, a garantia de direitos e a inclusão social das pessoas privadas ou restritas de liberdade, egressos, seus familiares e demais públicos atendidos pelas políticas penais, observada a legislação vigente.

p) Realizar pesquisas de opinião pública, percepção social, satisfação, mercado, demanda, diagnósticos, levantamentos, monitoramento, avaliação de desempenho, avaliação de resultados, definição de prioridades, inteligência de dados e estudos destinados ao planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, programas, projetos e serviços, inclusive pesquisas eleitorais, observada a legislação vigente e as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

q) Desenvolver, implantar, adaptar e executar soluções tecnológicas, projetos e ações de ciência e tecnologia, sistemas de informação, plataformas digitais, inteligência artificial, ciência de dados, automação, interoperabilidade e outras tecnologias voltadas à transformação digital, inovação, governança e gestão por resultados na administração pública e privada, observada a legislação vigente.

s) Promover, desenvolver, apoiar, organizar e executar programas, projetos, eventos, competições, campeonatos, escolinhas esportivas, atividades físicas, recreativas, de lazer, esporte educacional, esporte de participação, esporte de rendimento, paradesporto e demais ações voltadas à inclusão social, formação cidadã, promoção da saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano, em conformidade com a Lei Geral do Esporte e demais normas aplicáveis, assim como gerir e administrar equipamentos esportivos.

t) Produzir, editar, publicar, divulgar e distribuir conteúdos, materiais e publicações institucionais, técnicos, científicos, educativos, culturais e informativos, em quaisquer meios físicos, digitais ou audiovisuais, bem como desenvolver ações de comunicação institucional, jornalismo, publicidade institucional, produção editorial, produção audiovisual, rádio, televisão, internet, mídias digitais, plataformas eletrônicas, redes sociais e demais meios de comunicação compatíveis com as finalidades da entidade, observada a legislação vigente.

u) Constituir, instalar, manter e administrar representações, escritórios, unidades, polos, núcleos, centros de atuação e demais estruturas organizacionais em qualquer região do território nacional ou no exterior, diretamente ou por meio de parcerias e redes de cooperação com órgãos e entidades públicas, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais e instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

v) Desenvolver, administrar e prestar serviços de comunicação institucional, publicidade, propaganda, marketing, marketing digital, design, editoração, impressão gráfica, produção audiovisual, cinematográfica, radiofônica, televisiva, fonográfica, fotográfica, jornalística, multimídia e digital, bem como desenvolver portais, plataformas eletrônicas, páginas na internet, aplicativos, sistemas de comunicação e demais soluções de comunicação, podendo

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT

prestar serviços à administração pública, à iniciativa privada, às organizações da sociedade civil e a terceiros, observada a legislação vigente.

w) Desenvolver programas relacionados à economia do cuidado, políticas de cuidado, apoio aos cuidadores, envelhecimento ativo, autonomia e promoção da qualidade de vida.

Art. 3º No desenvolvimento das suas atividades, o **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas, emitidas pela Presidência.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo e honorário, sendo:
a) associados fundadores, os que participaram na fundação e na primeira eleição;
b) associados efetivos, os que aceitos pela Presidência e referendados pela Assembleia Geral participem regularmente das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
c) associados honorários, os que contribuírem através de prestação de serviços e com os objetivos sociais.

§ 1º A admissão de novos associados, sempre por meio de proposta escrita, após aceita pela Presidência, deverá ser referendada em Assembleia Geral.

§ 2º Os associados honorários firmarão contratos de prestação de serviços visando o apoio operacional ao **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**, negociados caso a caso, de acordo com seu porte e interesses.

Art. 7º São direitos dos associados fundador, efetivo e honorário quites com suas obrigações sociais:
I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
II - Participar de Assembleias ou Sessões propondo e discutindo assuntos relacionados com as atividades do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**;
III - Gozar de benefícios instituídos na forma deste Estatuto;
IV - Solicitar sua exclusão do quadro associativo, sem justificação, mediante comunicação por escrito à Presidência.

Parágrafo único - Os direitos dos associados são intransferíveis e devem ser exercidos de modo direto e pessoalmente, não sendo aceito fazer-se representar por procuração.

Art. 8º São deveres dos associados:
a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) acatar as decisões da Presidência;
c) comparecer às Assembleias e Sessões, para participar das mesmas e cooperar por todos os meios para o progresso e prestígio do Instituto;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 7º CUIABÁ - MT

d) zelar pelo patrimônio moral e material do Instituto;
e) exercer com zelo e dedicação os encargos que receber e aceitar por eleição ou nomeação;
f) não trazer ou discutir assuntos alheios aos interesses do Instituto;
g) colaborar com o Instituto em todas as iniciativas.

Parágrafo único – Perderá a qualidade de associado, automaticamente, todo aquele que deixar de comparecer às Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, por duas vezes consecutivas ou por três vezes de forma alternada, no período de um ano.

Art. 9º Os associados do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta, ainda quando no exercício do cargo de direção.

Art. 10 O associado que não cumprir com seus deveres poderá ser destituído do quadro social do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**, desde que comprovado mediante processo administrativo e amplo direito de defesa.

Art. 11 A destituição do associado, exceto por ausência conforme art. 8º, será feita mediante deferimento da Presidência ao processo administrativo, desde que referendado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** será administrado por:
I - Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
III - Decidir sobre a extinção da Instituição;
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V - Aprovar o Regimento Interno;
VI - Destituir os administradores.

Art. 15 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:
I - Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**, submetida pelo Conselho de Administração;
II - Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
a) pelo Conselho de Administração;
b) pelo Conselho Fiscal;
c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - A pauta da Assembleia Geral Extraordinária deverá constar no Edital de

Convocação.

Art. 17 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias reunir-se-ão e deliberarão com a presença, em primeira convocação, de metade dos associados efetivos mais um e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 18 O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 O Conselho de Administração será constituído por um Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo Único: O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20 Compete ao Conselho de Administração:
I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

Seção III
DO PRESIDENTE

Art. 21 Compete ao Presidente:
I - Representar o **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** judicial e extrajudicialmente e inclusive em instituições bancárias;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III- Presidir a Assembleia Geral;
IV- Convocar e presidir as reuniões;
V- Adotar as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do interesse, respeitadas as atribuições expressas neste Estatuto;
VI - Avocar, para a sua análise e decisão, qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**, excetuados aqueles que dependam da aprovação da Assembleia;
VII - Assinar isoladamente, termos de parceria, convênios, acordos, contratos e ajustes de interesse do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**;
VIII - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos, determinando as devidas correções.
IX - Contratar e demitir funcionários;
X - Regulamentar Ordens Executivas e portarias para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
XI - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XII – Realizar as movimentações e pagamentos.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CUIABÁ - MT

Parágrafo único – Em caso de afastamento ou falecimento do (a) Presidente, acumulará imediatamente, o cargo de Presidente, sem a necessidade de assembleia ou eleição, até o final do mandato, se for o caso.

Seção IV
DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Art. 23 O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** manterá Estrutura Operacional, com os seguintes Núcleos de Assessoramento e Gestão:
I - Núcleo de Assessoramento em número e funções aprovadas pelo Conselho de Administração;
II - Núcleo de Gestão Administrativa;
III - Núcleo de Gestão Financeira;

§ 1º Os Núcleos de Assessoramento e Gestão se constituem em desdobramentos naturais da estrutura administrativa exigida pela divisão do trabalho e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**.

§ 2º A implantação dos Núcleos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:
a) elaboração e aprovação do Regimento Interno;
b) de dotação de organização, elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento conforme número, funções e remuneração aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 24 Cada núcleo de Gestão terá um diretor em cargo de comissão com designação, atribuições, responsabilidades e vencimentos aprovados pelo Conselho de Administração, conforme orçamento.

Seção V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 O Conselho Fiscal será constituído por 01 (um) membro efetivo e por 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de vacância do Conselheiro Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º Se não houver suplente deverá ser convocado eleição em Assembleia Geral Extraordinária para substituição dos cargos de Conselheiros Fiscais vagos para o mesmo período do Conselho de Administração eleito.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO**;
II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
VI - Emitir pareceres para a Presidência.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º CUIABÁ - MT

Art. 27 As atividades dos Diretores, Conselheiros, bem como dos associados serão gratuitas sendo vedado o recebimento de lucros, gratificações, bonificações ou quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único - Fica autorizado a remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme previsto na lei 13.019/2014.

Art. 28 As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu Patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 29 O patrimônio do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a entidade beneficente certificada, sem fins lucrativos, com objetivos sociais semelhantes aos da entidade, ou, na impossibilidade, a entidade pública, observada a legislação vigente.

Art. 31 Na hipótese de perda de certificação, qualificação ou credenciamento institucional, o patrimônio adquirido com recursos públicos durante o período correspondente será apurado e destinado na forma da legislação aplicável, a entidade beneficente certificada ou à entidade pública competente.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 A prestação de contas do **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** observará no mínimo:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a lei 13.019/2014 no CAPÍTULO IV.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33 O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** terá seu funcionamento orientado por Regimento Interno que disciplinará, basicamente, os seguintes aspectos:
I - Em relação a seus fins:
a) os conceitos, princípios e políticas da Instituição, bem como dar operacionalidade às suas atividades
b) o código de ética em ordem executiva própria;

c) o plano de cargos, carreira e salários em ordem executiva própria;
d) o manual de procedimentos internos em ordem executiva própria;

II - Em relação a seus meios:
a) os recursos institucionais compreendo a estrutura administrativa, as atribuições das unidades e as competências dos dirigentes e encarregados;
b) os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;
c) o sistema de administração dos recursos.

III - Em relação à avaliação de desempenho:
a) o controle de resultados;
b) o controle de legitimidade;
c) o sistema contábil e de apuração dos custos.

§ 1º O Regimento Interno incorporará as normas previstas na legislação em vigor.

§ 2º O Regimento Interno será fixado por Ordens Executivas emitidas pela Presidência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O **INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua votação.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembleia Geral.

Cuiabá – MT, 06 de Julho de 2026.

ISABEL CRISTINA GAMA DA SILVEIRA
Presidente

JENNYFER MORAES DE LIMA FIGUEIRA
Advogada OAB MT 22.767-0